



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE JANAÚBA

RECURSO VOLUNTÁRIO: 82-2017/01-2019

JULGAMENTO: 26/03/2019

RECORRENTE: Mirislene A. da Silva Vieira Advogados Associados

RECORRIDO: Fazenda Municipal de Janaúba

ASSUNTO: Recolhimento de Imposto Sobre Serviço

EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO ANO 2013 E 2014. TRIBUTADO PAGO SOMENTE POR UM DOS SÓCIOS. APLICAÇÃO DO ART. 149 DA LEI 5.172/66. BENEFÍCIO DE ISS FIXO. DECRETO-LEI 406/68. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.

Reconhecida a legalidade de obrigatoriedade de observância ao artigo 149 da Lei 5.172/66, no que tange à revisão tributária, independentemente de ausência de dolo, fraude ou omissão por parte do sujeito passivo.

Face a decadência e prescrição proposta, relativa ao exercício 2013, o prazo decadencial inicia-se 05 anos após a ocorrência do fato gerador, e prescrição 05 anos após o lançamento, sendo afastado o reconhecimento neste sentido, considerando a tempestividade dos atos apresentados.

Recurso integralmente desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, pelo **CONHECIMENTO** e **TOTAL DESPROVIMENTO** ao recurso **82-2017/01-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

2019, pela **UNANIMIDADE** dos votos, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

CONSELHEIRO ADALBERTO MENDES LOPES
RELATOR

